

ARRECADAÇÃO DE LIVROS

**CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE
CARLÓPOLIS**

DOE LIVROS

DOE LIVROS E AJUDE NA REINserÇÃO DE REEDUCANDOS

Arrecadação de
livros para a Cadeia
Pública de Carlópolis.

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE
CARLÓPOLIS

PONTO DE COLETA
CONSELHO DA COMUNIDADE - FÓRUM DE CARLÓPOLIS
OU PODEMOS IR COLETAR
TELEFONE - (43) 99663-9252

**PORTARIA Nº 20/2017-REMISSÃO DE PENA PELA
LEITURA
CARLÓPOLIS-PR**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CARLÓPOLIS**

Rua Jorge Barros, 1767 – Centro – CEP 86420-000
www.tjpr.jus.br

PORTARIA Nº 20/2017 – REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA

A Excelentíssima Senhora Doutora **ANDREA RUSSAR RACHEL**, Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a leitura é um trabalho intelectual que, para os fins do artigo 126, “caput”, da Lei nº 7.210/84, se equipara ao estudo, sendo possível o uso da analogia “in bonam partem”;

CONSIDERANDO que a leitura contribui no processo de reinserção social do reeducando pela capacidade de agregar valores éticos-morais à sua formação;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na Portaria Conjunta nº 276/2012 do Departamento Penitenciário Nacional e Recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Cadeia Pública de Carlópolis, o projeto “Remição pela Leitura”, em consonância com o disposto na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84) no que tange à assistência educacional aos presos custodiados nas cadeias e penitenciárias nacionais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar.

Art. 2º - A participação do preso dar-se-á de forma voluntária, sendo disponibilizado ao participante 01 (um) exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com as obras disponíveis no Conselho da Comunidade local ou Delegacia da Comarca, doadas e/ou adquiridas por este órgão, sob a





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CARLÓPOLIS

Rua Jorge Barros, 1767 – Centro – CEP 86420-000
www.tjpr.jus.br

supervisão do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça em exercício na Comarca.

Art. 3º - Para fins de remição da pena, segundo o critério objetivo, o preso terá o prazo de 30 (trinta) dias para leitura de uma obra literária, devendo apresentar ao final do período um resumo a respeito do assunto, possibilitando, assim, a remição de 04 (quatro) dias de sua pena por mês, com a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da equipe responsável pelo projeto.

Art. 4º - O critério subjetivo possui embasamento legal no artigo 126 da Lei 7.210/84, equiparando-se ao trabalho intelectual, e considerar-se-á a fidedignidade e a clareza do resumo, sendo desconsideradas aquelas que não atenderem a esses pressupostos.

Art. 5º - O referido projeto desenvolver-se-á de acordo com as seguintes regras:

I – Podem participar do projeto todos os presos da Cadeia Pública de Carlópolis que tenham as competências de leitura e escrita necessárias para a execução das atividades referentes ao projeto, principalmente aqueles que não estiverem sendo atendidos pela escola regular ou por outras oficinas/projetos extracurriculares.

II – A avaliação das competências de que trata o inciso anterior ficará a cargo da equipe pedagógica.

III – A orientação das atividades consta no “Roteiro de Resenha Crítica para o Projeto ‘Remição pela Leitura’” (ANEXO I) e a equipe pedagógica responsável pelo projeto também será responsável pela avaliação dos resumos elaborados pelos encarcerados.

IV – A equipe pedagógica será formada por profissional(is) e alunos do Colégio Estadual Carolina Lupion – Ensino Médio e Normal, nomeado(s) pela Diretoria daquele estabelecimento de ensino (ANEXO II). *eu*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CARLÓPOLIS

Rua Jorge Barros, 1767 – Centro – CEP 86420-000
www.tjpr.jus.br

V – O preso participante do projeto receberá orientações da equipe pedagógica (ANEXO I), sendo cientificado da necessidade de alcançar os objetivos propostos para que haja a concessão da remição de pena, a saber:

- a) **ESTÉTICA**: respeitar parágrafo; não rasurar; respeitar margem; letra cursiva e legível;
- b) **LIMITAÇÃO AO TEMA**: limitar-se a resumir somente o conteúdo do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto;
- c) **FIDEDIGNIDADE**: proibição de resumos que sejam considerados como plágio;
- d) **INDIVIDUALIDADE**: cada preso deverá fazer seu próprio resumo, não sendo permitido delegar a tarefa a outro detento;
- e) **ZELO**: zelar e cuidar do livro que receber emprestado.

VI – O relatório da obra literária deverá ser elaborado individualmente, de forma presencial, em local adequado, providenciado pela Direção do Estabelecimento Penal.

VII – A equipe pedagógica do projeto analisará os trabalhos produzidos, observando os aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado, devendo atribuir nota de 1 a 10 ao resumo.

VIII – Relatório com a nota de cada participante será enviado bimestralmente, por ofício, ao Juiz de Direito responsável pela execução de penas da Comarca, para que este declare a remição, após oitiva do Ministério Público e da defesa.

IX – Somente dará direito à remição os resumos a que sejam atribuídas notas iguais ou superiores a 06 (seis).

Art. 6º - Aos integrantes da equipe pedagógica supracitada deverá ser dada ciência dos termos do artigo 130 da Lei

OK



SUSTENTABILIDADE: Justiça com a vida.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CARLÓPOLIS**

Rua Jorge Barros, 1767 – Centro – CEP 86420-000
www.tjpr.jus.br

7.210/84, acerca da possibilidade de constituição de crime por atestar com falsidade um pedido de remição de pena.

Parágrafo único. O registro de todos os presos participantes do projeto, com informação referente ao item de leitura de cada um deles, será feito pela Direção do Estabelecimento Penal, sendo que a esta última competirá o empréstimo dos livros.

Art. 7º - O preso que estragar o livro que lhe foi emprestado perderá o direito de participar do projeto, só readquirindo este direito por decisão judicial.

Art. 8º - O preso que for punido por falta grave perderá o direito ao tempo remido, começando o novo período aquisitivo a partir da data da infração disciplinar (artigo 127 da 7.210/84).

Art. 9º – Ao condenado dar-se-á a relação de seus dias remidos.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Ministério Público, ao Conselho da Comunidade e à Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, Subseção de Jacarezinho.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria de Justiça do Estado, à Cadeia Pública de Carlópolis, ao Chefe da Secretaria do Crime desta Comarca e à Diretoria do Colégio Estadual Carolina Lupion.

Registre-se. Cumpra-se.

Carlópolis, 07 de junho de 2017.


ANDREA RUSSAR RACHEL
JUÍZA DE DIREITO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CARLÓPOLIS

Rua Jorge Barros, 1767 – Centro – CEP 86420-000

www.tjpr.jus.br

ANEXO I - Roteiro de Resenha Crítica para o Projeto “Remição pela Leitura”

A finalidade de uma resenha é informar o leitor, de maneira objetiva e cortês, sobre o assunto tratado no livro, evidenciando a contribuição do autor: novas abordagens, novos conhecimentos. A resenha visa, portanto, apresentar uma síntese das ideias fundamentais da obra.

Roteiro:

1. Referência bibliográfica

Autor(es), Título (subtítulo), Imprensas (local da edição, editora, data), Número de páginas.

2. Credenciais do autor

Informações gerais sobre o autor.

3. Conhecimento

Resumo detalhado das ideias principais. Do que trata a obra? O que diz?

Tem alguma característica especial? Como foi abordado o assunto? Exige conhecimentos prévios para entendê-lo?

Para facilitar o trabalho intelectual do resenhista pode-se fazer o resumo detalhado das ideias principais por capítulo do livro.

4. Conclusão do autor

O autor faz conclusões? (ou não?) Onde foram colocadas (final do livro, dos capítulos)? Quais foram?

Caso não se apresentem conclusões na obra, o resenhista, analisando o trabalho, devem indicar os principais resultados obtidos pelo autor.

5. Apreciação

a) Mérito da obra: Qual a contribuição dada? Ideias verdadeiras, originais, criativas? Conhecimentos novos, amplos, abordagem diferente?

b) Indicação da obra: A quem é dirigida: grande público, especialistas, estudantes?



SUSTENTABILIDADE: Justiça com a vida.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CARLÓPOLIS**

Rua Jorge Barros, 1767 – Centro – CEP 86420-000
www.tjpr.jus.br

c) Com a leitura da obra você adquiriu novos conhecimentos? Reforçou conhecimentos anteriores?

Fonte: Marconi M.A. & Lakatos E.M. Trabalhos Científicos (capítulo 6)
em: Técnicas de Pesquisa. 5ª edição. São Paulo: Ed. Atlas, 2002.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CARLÓPOLIS**

Rua Jorge Barros, 1767 – Centro – CEP 86420-000

www.tjpr.jus.br

ANEXO II – Equipe Pedagógica

Colégio Estadual Carolina Lupion – Ensino Médio e Normal

Nomes dos alunos corretores:

Curso Formação de Docentes

1. Adaebem Leite
2. Alaina Dias de Almeida
3. Fernanda de Oliveira
4. Gabriele Vaz da Cruz
5. Luana Bento Ferraz
6. Luana Mariane Sabateli
7. Luciana Gotardi Pereira
8. Luis Fernando Teles Ribeiro
9. Maria Helena Vieira Coelho
10. Mariana Zurdo Costa Furtado
11. Samanta Ferreira da Silva
12. Thainara Nogueira Rocha

Ensino Médio

13. Dafini Caroline da Mata
14. Eloiza Nayara da Cruz Santos
15. Humberto Benedito Domingues Filho
16. Jaqueline Fernandes de Souza





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CARLÓPOLIS

Rua Jorge Barros, 1767 – Centro – CEP 86420-000
www.tjpr.jus.br

17. Ludmila Fatima de Oliveira
18. Luiza Vitoria Ishii Dognani
19. Maria Luiza Gotardi Pereira
20. Michele Cassimiro Rodrigues
21. Mylena Rosa da Costa
22. Samira Aparecida Americo Gonçalves
23. Sayara Reis Xavier
24. Tatieli Cristina de Oliveira
25. Thainara Aline de Azevedo
26. Thalia dos Santos Silva Costa
27. Thiffanny de Miranda
28. Veronica Nunes da Silva
29. Vivian de Souza Araujo





CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CARLÓPOLIS – PR
Rua: Jorge Barros, 1767 – Fórum – CEP 86.420-000
Telefone (43)3572-8168 Celular (43)99663-9252 – CNPJ 03.465.651/0001-45
E-mail conselho.comunidade.clps@gmail.com

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTUDO BÍBLICO

CONSELHO DA COMUNIDADE DE CARLÓPOLIS

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1.1. Nome da Entidade Proponente: Conselho da Comunidade de Carlópolis - PR

1.2. CNPJ: 03.465.651/0001-45

1.3. Endereço completo: Rua Jorge Barros, 1767, Fórum

1.4. Telefone: (43)3572-8168

1.5. E-mail: conselho.comunidade.clps@gmail.com

1.6. Dirigente: Valdenir dos Santos
Cargo/gestão: Presidente/2021-2023

2. JUSTIFICATIVA

“Aprisão não são as grades, e a liberdade não é a rua; existem homens presos na rua e livres na prisão. É uma questão de consciência.” (Mahatma Gandhi)

Os números exacerbados de violência no Brasil têm assustado o poder público e a sociedade, resultando numa reflexão sobre a política de execução penal e destacando a necessidade de repensar esta política, que de modo geral, atua com encarceramento em massa.

A legislação vigente busca garantir a dignidade e a humanidade da execução da pena, tornando expressa a extensão de direitos constitucionais aos presos e internos, e assegurar as condições para a sua reintegração social. Conforme disposto no Art. 10 da Lei de Execução Penal - LEP (lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984) “a assistência ao preso e ao internado como dever do Estado objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta ao egresso”. A LEP prevê, entre as atenções básicas que devem ser prestadas aos presos: assistência psicológica, educacional, jurídica, religiosa, social, material e à saúde.

Considerando os dados apresentados e que há sinais de que o formato das instituições carcerárias tem falhado no processo de reintegração do indivíduo na sociedade. Cabe a sociedade junto com o poder público buscar ferramentas para transformar o ambiente prisional, deixando de ser apenas um local de reprodução do crime para se tornar um ambiente de aprendizado e de reflexão sobre os atos cometidos.

Assim, o estudo bíblico, busca através da religião, trazer experiências de leitura, estudo e novos conhecimentos e em contramão disso oferece a possibilidade da remição de pena. A Remição da Pena por Estudo através da Leitura, instituída pela Lei Estadual n. 17.329, publicada em diário oficial em 08/10/12, está respaldada na Lei n. 12.433 publicada em 30 de junho de 2011, que regulamenta a remição da pena pelo estudo. Vale destacar que o Paraná foi o primeiro Estado da Federação a regulamentar a Remição pela Leitura no âmbito dos Estabelecimentos Prisionais, instituído pela Lei Estadual n.º 17.329/12, como meio de viabilizar a remição da pena por estudo, prevista na Lei Federal n.º12.433 de 29 de Junho de 2011.

3.OBJETIVO

Ofertar estudo bíblico como umas das ferramentas para reintegração social e remição de pena.

4.PÚBLICO ALVO

População carcerária da comarca de Carlópolis.

5.METODOLOGIA

INSTITUIÇÃO	ORGANIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSTRUTORES BÍBLICOS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA DE CARLOPOLIS	O curso é elaborado com estudos diário do reavivados por sua palavra que sera fornecido material impresso, para os alunos elaborarem os resumos, conforme suas compreensões pessoais, sendo 1 hora diaria e o estudo presencial que será realizado aos Sábado no periodo da tarde por instrutores biblicos, recolhidos todas as semanas, junto com o questionário para análise depois passado ao Conselho da Comunidade que repassará para o Juízo da Execução. Carga horária total: 07hs semanais.
MINISTÉRIO DA PRISÃO DA IGREJA ADVENTISTA DE CARLÓPOLIS	São estudados 1 capitulo por dia da Bíblia e no Sábado uma lição com questionários que serão respondidos pelos alunos, sendo necessários 60% de acertos. Carga horári atotal: de 30 a 31hs mensais.

IASD DE CARLÓPOLIS	<p>O curso de Formação Bíblica, Evangelística e Ministerial com material de capacitação e presença de instrutores bíblicos uma vez por semana, estrutura-se em 12 meses, com linguagem acessível. São enviados cópias diárias de materiais aos alunos para elaboração dos resumos e toda semana deve ser devolvida a instituição que irá avaliar e certificar de acordo com a pontuação.</p> <p>Carga horária total: 360hs anuais.</p>
CONSELHO DA COMUNIDADE DE CARLÓPOLIS	<p>A remição da leitura através da bíblia terão correções semanais, a comprovação será por meio de relatório escrito pelos responsáveis. Após a leitura do capítulo diário o assistido deverá elaborar o resumo de no mínimo 10 linhas, responder questões dissertativas, múltiplas escolhas e V F, no estudo presencial. Todos os trabalhos serão conferidos para que não haja cópia. Realizado por agentes voluntários.</p>

6.IMPACTO

Proporcionar através do ensino religioso, reflexão, responsabilização e remição de pena, preparando assim o interno para vida familiar e em sociedade.

7.PARCERIAS E INTERFACES:

PARCERIA	INTERFACE
DEPARTAMENTO DE INSTRUTORES BÍBLICOS IASD CARLÓPOLIS	Execução do curso bíblico para presos do regime fechado.
MINISTÉRIO DA PRISÃO IASD CARLÓPOLIS	
IASD CARLÓPOLIS	



CONSELHO DA COMUNIDADE DE
CARLÓPOLIS - PR
ORÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - PR
Rua: Jorge Barros, 1767 – Fórum – CEP 86.420-000
Telefone (43)3572-8168 Celular (43)99663-9252 – CNPJ 03.465.651/0001-45
E-mail conselho.comunidade.clps@gmail.com

8. RECURSOS

O Curso realizado pelas instituições parceiras não tem custo de aplicação para o Conselho da Comunidade de Carlópolis. Caberá porém ao Conselho da Comunidade de Carlópolis o fornecimento dos materiais necessários, como papel almaço ou folhas de caderno para resumos e folhas A4 para impressão diária do material concernente aos comentários do reavivados por sua palavra.

9. BIBLIOGRAFIA

<http://www.cnj.jus.br/acessoem07/12/2018>.

<https://noticias.adventistas.org/pt/estudos-biblicos-ajudam-reduzir-pena-de-presidiarios-parana/acessoem06/12/2018>.

<http://www.depen.pr.gov.br/acessoem06/12/2018>.

ANEXO

TERMO DE ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA A OFERTA DO ESTUDO BÍBLICO POR PRAZO INDETERMINADO NA CADEIA PÚBLICA DE CARLÓPOLIS-PR

O “PROJETO CONHECEREIS A VERDADE, E A VERDADE VOS LIBERTARÁ”, neste ato representado pela IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA DE CARLÓPOLIS, com sede a Rua Antônio Joanas Ferreira Pinto 455, Carlópolis -PR, representada pelo pastor distrital ESTEVÃO DA CUNHA FIGUEIREDO doravante denominado PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO, e de outro lado, a entidade parceira CONSELHO DA COMUNIDADE DE CARLÓPOLIS, situada na Rua Jorge Barros, 1767 - Fórum - CEP: 86420-000, na Cidade de Carlópolis - PR, doravante denominada PARTE RECEPTORA DO SERVIÇO, têm entre si justo e acordado o presente instrumento de oferta de cursos e serviços por prazo indeterminado, regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente parceria a oferta do curso ESTUDO BÍBLICO num período indeterminado.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

a) Constituem obrigações da PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO:

Desenvolver e ministrar o estudo bíblico na Cadeia Pública de Carlópolis conforme sua disponibilidade.

b) Constituem obrigações da PARTE RECEPTORA DO SERVIÇO:

Divulgar o curso entre os internos e seus benefícios.

Parágrafo Primeiro – A presente parceria não cria vínculo, ou qualquer obrigação de natureza trabalhista entre as partes, não estando os colaboradores e instrutores da PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO sujeitos a subordinação da PARTE RECEPTORA DO SERVIÇO. Sendo os colaboradores voluntários da PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO.

Parágrafo Segundo – A parte PRESTADORA DO SERVIÇO não terá exclusividade com a PARTE RECEPTORA DO SERVIÇO.

Parágrafo Terceiro – DO MATERIAL DIDÁTICO E DA METODOLOGIA

- a) O material didático é fornecido as Biblias e os estudos gratuitamente pela PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO, já as folhas de papel para resumos, folhas A4 para impressão e canetas e demais materiais necessárias, serão custeados pela PARTE RECEPTORA DO SERVIÇO.
- b) A metodologia para o desenvolvimento dos trabalhos será a aplicação de estudos diários com resumos individuais e no Sábado um estudo presencial com instrutores e questionário para ser respondido, com mínimo 60% de acertos para alcançar a média e obter remissão, serão recolhido o material toda a semana para correção, apresentado todo mês para PARTE RECEPTORA DO SERVIÇO.

Parágrafo Quarto – A execução técnica desta parceria ficará sob a responsabilidade do pastor ESTEVÃO DA CUNHA FIGUEIREDO pelo lado da PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO e de VALDENIR DOS SANTOS, pelo lado da PARTE RECEPTORA DO SERVIÇO.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

A PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO compromete-se a tratar todas e quaisquer informações, dados e/ ou documentos relacionados à PARTE RECEPTORA DO SERVIÇO, obtidos em virtude do serviço ora acordado, como INFORMAÇÕES em caráter de estrita confidencialidade.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto da presente parceria fica ajustado entre as partes que será de CARÁTER GRATUITO.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA CERTIFICAÇÃO

A PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO compromete-se a certificar todos os internos que concluírem as atividades do Estudo Bíblico.

6-CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A iniciativa unilateral de rescisão de parceria será comunicada por AMBAS AS PARTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou sempre que verificado o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou, ainda, amigavelmente.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes declaram que o estabelecimento da parceria está sendo celebrado por livre e espontânea vontade, de boa fé, e que se propõem a continuar durante a execução da parceria com o mesmo espírito de boa fé empregado para a sua elaboração e assinatura.

A PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO reconhece expressamente que não poderá firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da PARTE RECEPTORA DO SERVIÇO, salvo quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização;

A PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO poderá utilizar nomes, marcas e sinais, bem como quaisquer outros meios de identificação da PARTE RECEPTORA DO SERVIÇO, salvo mediante expressa autorização desta;

E, por estarem, assim, cientes e conformes, as Partes firmam o presente TERMO DE ESTABELECIMENTO DE PARCERIA, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Em Carlópolis, aos 12 dias de Janeiro de 2023.



Coordenador – Representante da
PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO



Representante da PARTE RECEPTORA
DO SERVIÇO